



RESOLUÇÃO Nº 03/11 – BERTPREV

MARCO AURÉLIO DE THOMMAZO, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 1.670/11, publicado no BOM nº 457, de 21/05/11, por meio do qual os vencimentos dos servidores públicos municipais foram recompostos em 6,55%;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 76 da Lei Complementar 12/02, que assegura ao quadro funcional do Instituto iguais vencimentos ao do Poder Executivo Central;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da Emenda Constitucional 41/03, que determina que, observado o disposto no artigo 37, XI da CF/88, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, relativos aos aposentados e pensionistas já em fruição dos benefícios na data da publicação da referida emenda (31.12.03), bem como para aqueles que se valerem do direito adquirido, bem como o disposto no artigo 2º da Emenda Constitucional 47/05, que garante o benefício do já citado artigo 7º aos servidores que cumprirem os requisitos previstos no artigo 6º da EC 41/03,

CONSIDERANDO que atualmente o quadro de inativos e pensionistas divide-se em: a) benefícios já concedidos à época da publicação da mencionada Emenda Constitucional; b) benefícios concedidos a partir de 2.004, estes com base no artigo 40 da Constituição Federal, que prevê em seu § 8º, que o benefício será reajustado para assegurar-lhe seu valor real, corroborado pelo artigo 3º, VIII, “c” da LC 12/02, com redação dada pela LC 38/02, segundo as regras aplicadas ao Regime Geral de Previdência Social e, por fim, c) benefício concedido à luz do artigo 6º da EC 41/03,



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam recompostos em 6,55% os vencimentos dos servidores integrantes do quadro próprio da Autarquia e os proventos pagos a inativos e pensionistas já em fruição do benefício em 31.12.03 e aos inativos, cuja aposentadoria fundamentou-se no artigo 6º da EC 41/03, sendo sobre os valores vigentes no mês de abril de 2.011.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 23 de MAIO de 2.011.

MARCO AURÉLIO DE THOMMAZO
PRESIDENTE